# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026**

Município de Palmares do Sul
Secretaria de Agricultura e Fomento à Pesca

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para execução de dois trapiches em estrutura de madeira de eucalipto tratado em autoclave, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários à completa implantação das estruturas, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida será incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul.

Recursos oriundos das Emendas Impositivas e contrapartida:
Emenda Impositiva Individual Recurso Livre 045/2025 ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0160/2025 no valor de R$20.000,00
Emenda Impositiva 090/2025 ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0160/2025, no valor de R$20.000,00
Contrapartida no valor de R$1.900,00

### 2.1 DISPÊNDIO FINANCEIRO:

- ÓRGÃO: 07 SEC FOMENTO AGRICULTURA E A PESCA
- UN. ORÇ: 07.02 DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 1103 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE TRAPICHE
- RUBRICA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES – 8773

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos têm natureza de serviços de engenharia comuns, conforme Art. 6°, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, o regime será empreitada por preço global com fornecimento de material e mão de obra.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

### 3.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA QUE CONSISTIRÁ EM:

a) Registro comercial em caso de empresa individual acompanhado da cópia de RG e CPF do proprietário; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição o ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### 3.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE CONSISTIRÁ EM:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;

c) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta);

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011. 3 4 f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**3.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE CONSISTIRÁ EM:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Instantânea:} \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: 0,05}$$

$$\text{Liquidez Corrente:} \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{Liquidez Geral:} \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros:} \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{Grau de Endividamento:} \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 0,70}$$

***Onde:***

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

Obs1: Os índices acima deverão ser comprovados através de laudo técnico assinado pelo contador da empresa. O referido laudo deverá acompanhar o balanço. Será aceito uma variação de até 5% (cinco por cento) nos índices acima exigidos.

Obs2: Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

**3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE CONSISTIRÁ EM:**

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Pertinente (CREA ou CAU), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. Acompanhado do comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico.

b) Comprovação da existência de disponibilidade à licitante, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

b.1: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

b.2: A comprovação de disponibilidade de responsável técnico a empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente, ou carteira de trabalho assinada ou promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame.

c) Atestado de Vistoria fornecido pela MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA", devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável dos Serviços de Engenharia deste Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

c.1: Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone junto ao Departamento de Engenharia – Secretaria de Planejamento, telefone: (51)994644087, em horário de expediente.

c.2: A vistoria poderá ser dispensada caso a licitante declare formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa licitante juntamente com representante legal, não podendo ser alegado desconhecimento posterior, nem mesmo qualquer situação ou dúvida que poderia ser suprida pela vistoria técnica enumerada na alínea "c" supra.

**3.5 GARANTIAS**

Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigida uma garantia de 5% sobre o valor do contrato de acordo com o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas modalidades constantes no § 1º do art. 96 desta mesma lei. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A Garantia de qualidade dos serviços, terá um prazo irredutível de 5 anos a contar do recebimento da obra pelo contratante, em consonância com artigo 618 do código civil.

### 3.6 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 90 dias contados a partir da assinatura do contrato e prazo de execução de 60 dias a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

### 3.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro as empresas contratadas, em até 7 (sete) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará as referidas retenções no ato de cada pagamento.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11

**3.8.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos. 3.10 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”

**3.8.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.8.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.8.4** Na aplicação da sanção na alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.8.5** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.6** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.8.7** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.9** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.8.10** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 3.9 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**3.9.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**3.9.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Memorial Descritivo e demais anexos ao Edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais/equipamentos necessários a execução dos serviços, ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**3.9.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades para cada serviço necessários, estão representadas nas planilhas orçamentárias e comprovadas pelas memórias de cálculo apresentadas nas Planilhas de Levantamentos de Quantitativos, ambas em anexo a este processo.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base na análise técnica e econômica realizada para a execução das obras, identificou-se como alternativa viável no mercado a contratação de empresas

especializadas no ramo. As empresas interessadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e financeira para executar a obras conforme os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos e cronograma físico-financeiro fornecidos pela Administração Municipal,

Outras alternativas, como a execução direta da obra com mão de obra própria do Município foram analisadas e descartadas, tendo em vista a inexistência de equipe técnica especializada, a limitação de recursos humanos e materiais. Ademais, a execução indireta por meio de empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade construtiva, cumprimento de prazos e adequada aplicação dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 41,868,40 (Quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária, parte integrante dos projetos básicos em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.580, de 24 de novembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de dois trapiches em estrutura de madeira de eucalipto tratado, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa implantação das estruturas, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Os trapiches deverão ser instalados nas seguintes localizações: um ao final da Rua Adão Santana com Américo Martins (30° 15’’ 52,35” S – 50° 31’ 13,21” O) e outro na Prainha (Ecoturismo), ao final da Av. Luiz Silveira (30° 15’ 52,22” S – 50° 30’ 31,27” O).

Os trapiches serão executados com estrutura principal constituída por pilares de madeira roliça de eucalipto tratado em autoclave, com diâmetro entre 22 e 25 cm e comprimento útil de 5,00 m, cravados no leito, garantindo a sustentação e a estabilidade das estruturas. A superestrutura será composta por peças de madeira serrada de eucalipto tratado, incluindo longarinas, travessas, elementos de contraventamento e componentes de guarda-corpo, conforme dimensionamento e detalhamento previstos em projeto.

As ligações estruturais serão realizadas mediante utilização de barras roscadas galvanizadas, porcas, arruelas e elementos de fixação apropriados, visando assegurar a resistência, a estabilidade e a durabilidade do conjunto. As peças de madeira receberão tratamento e acabamento protetivo, incluindo aplicação de verniz incolor, conforme especificações técnicas, buscando minimizar os efeitos da exposição às condições ambientais.

A execução compreenderá os serviços preliminares de instalação de placa de obra, mobilização de equipamentos e equipes, organização do canteiro, locação dos elementos estruturais, cravação dos pilares, montagem da estrutura de madeira, execução das ligações e contraventamentos, instalação dos elementos de proteção e aplicação dos acabamentos previstos.

A contratação contemplará, ainda, a administração local da obra, o acompanhamento técnico dos serviços, a adoção das medidas de segurança necessárias à execução em ambiente próximo ou sobre a água, o gerenciamento dos resíduos gerados e a observância das condicionantes ambientais aplicáveis.

A utilização de madeira de eucalipto tratado constitui a solução construtiva prevista para a implantação dos trapiches, permitindo a execução de estruturas compatíveis com as condições de implantação, mediante utilização de componentes dimensionados e protegidos para exposição às condições ambientais do local.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao dimensionamento de estruturas de madeira, fundações, ações atuantes e segurança dos usuários, bem como as exigências dos órgãos competentes.

A solução contempla a execução integrada dos dois trapiches, com mobilização e estrutura administrativa compartilhadas, possibilitando racionalização dos recursos empregados, otimização das etapas construtivas e melhor controle da execução contratual.

Ao final, deverão ser entregues as estruturas integralmente executadas, em condições adequadas de estabilidade, segurança e utilização, atendendo às necessidades da Administração Pública e às finalidades previstas para os equipamentos.

A empresa deverá emitir RRT/ART de execução de acordo com os serviços contratados e deverão realizar CNO dentro do prazo de 5 dias contados da autorização de termo de início.

### 7.1 FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria, que acompanhará, conferirá e atestará a conformidade dos serviços prestados pelas contratadas, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no contrato, nos termos do Decreto Municipal N.º 7.582, de 24 de novembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

### 7.2 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato que realizará medições conforme andamento da obra, liberando a emissão de notas fiscais para solicitação de pagamento à contratada conforme condições especificadas no item sobre pagamentos.

### 7.3 ENCERRAMENTO

Após concluídos os serviços prestados pelas contratadas conforme projeto executivo, sendo aprovado pelo fiscal e pela Administração, será concedido o termo de encerramento dos serviços e recebimento do objeto.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação conjunta para execução dos dois trapiches justifica-se pela similaridade das características construtivas, dos materiais empregados, dos métodos executivos e dos equipamentos necessários à realização dos serviços.

Ambas as estruturas possuem soluções construtivas equivalentes, utilizando pilares de madeira roliça de eucalipto tratado, elementos estruturais de madeira serrada,

conexões metálicas galvanizadas e procedimentos semelhantes de montagem e acabamento.

A realização dos serviços em uma única contratação possibilita a otimização dos recursos públicos, especialmente pela redução dos custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, instalação de canteiro de obras e administração local, que poderão ser compartilhados entre as duas frentes de execução.

Além disso, a contratação conjunta permite melhor planejamento das atividades, padronização dos materiais e procedimentos construtivos, maior eficiência na gestão contratual e racionalização das atividades de acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública.

O agrupamento dos serviços também favorece a aquisição e o fornecimento dos materiais em maior escala, com potencial redução dos custos unitários e melhor aproveitamento da mão de obra e dos equipamentos necessários.

Dessa forma, considerando a natureza semelhante das intervenções e a possibilidade de compartilhamento dos recursos operacionais, entende-se que a execução dos dois trapiches em uma única licitação apresenta vantagens técnicas, operacionais e econômicas para a Administração, desde que preservada a competitividade do certame e demonstrada a vantajosidade da contratação conjunta em relação ao parcelamento do objeto.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar as contratações mais vantajosas para o Município.
Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
As contratações decorrentes do presente processo licitatório exigirão das contratadas o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para as contratações pretendidas não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gestor dos contratos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
**a)** elaboração de minuta do edital;
**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
**c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
**d)** elaboração de minuta do contrato;
**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
**i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
**j)** realização de empenho; e
**l)** assinatura e publicação do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de implantação dos dois trapiches, dada a sua natureza de intervenção em ambiente fluvial, poderá gerar impactos socioambientais temporários que demandam identificação e mitigação especificas, para além daqueles comuns à construção civil em geral. Os impactos e as respectivas medidas mitigatórias são descritos a seguir, considerando as particularidades da cravação de pilares no leito do rio e da execução de estrutura sobre a água.

**12.1. Impactos ambientais potenciais:**

a) Perturbação do leito e turbidez da água: a cravação dos pilares de eucalipto (diâmetro entre 22 e 25 cm, comprimento útil de 5,00 m) diretamente no leito do rio provocará revolvimento de sedimentos, elevando temporariamente a turbidez da água e podendo afetar organismos aquáticos bentônicos e a qualidade da água no entorno imediato da obra;
b) Risco de vazamento de óleos e combustíveis: a operação de equipamentos mecânicos (cravação, corte, montagem) próxima ou sobre a água envolve risco de vazamento acidental de óleos lubrificantes, combustíveis e fluidos hidráulicos, com potencial de contaminação do corpo hídrico;
c) Geração de resíduos de madeira tratada: o corte e ajuste das peças de eucalipto tratado em autoclave geram resíduos (serragem, aparas, pontas), que demandam destinação diferenciada da de resíduos comuns em razão do tratamento químico da madeira;
d) Geração de resíduos sólidos comuns da construção: entulhos, embalagens de materiais, restos de verniz e outros insumos, cuja disposição inadequada pode causar poluição do solo e de corpos d'água;
e) Emissão de poeira, ruídos e vibrações: decorrentes da movimentação de máquinas, equipamentos e veículos, com potencial de incomodidade à população do entorno e à fauna local;
f) Consumo de recursos naturais: utilização de água e energia elétrica durante a execução, com potencial de desperdício se não houver controle;
g) Interferência temporária no entorno e na vegetação ripária: a mobilização de equipes, equipamentos e materiais pode causar alterações temporárias no entorno imediato, incluindo supressão pontual de vegetação marginal, se necessária para acesso ou instalação do canteiro;
h) Necessidade de licenciamento ambiental e outorga: a implantação de estruturas de apoio náutico (trapiches) sobre corpo hídrico está sujeita ao licenciamento ambiental junto ao órgão competente, bem como à eventual outorga de uso de recursos hídricos, conforme a legislação aplicável. A ausência ou o atraso na obtenção dessas autorizações pode configurar impacto administrativo-ambiental e comprometer o cronograma da obra;
i) Interferência no período de defeso do Rio Palmares: a execução de atividades no leito do rio durante o período de defeso (época de reprodução dos peixes) pode causar perturbação do ciclo reprodutivo das espécies nativas, afetando a ictiofauna local e a atividade pesqueira da comunidade. O Rio Palmares integra a rede hidrográfica da região costeira do Rio Grande do Sul, com deságue na

Lagoa dos Patos, e o regime de defeso aplicável varia conforme a bacia hidrográfica e a espécie, nos termos das Instruções Normativas IBAMA nº 193/2008 (Bacia do Rio Uruguai: 1º de outubro a 31 de janeiro) e nº 197/2008 (regra geral para o RS e SC: 1º de novembro a 31 de janeiro), além de normas específicas por espécie. A inobservância do defeso sujeita o infrator a sanções administrativas previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, Art. 35, com multas de R$700,00 a R$ 100.000,00, bem como a sanções penais e a possibilidade de embargo da atividade lesiva ao meio ambiente, de acordo com o Art. 3 e 108 do mesmo decreto.

**12.2. Medidas de mitigação ambiental:**

a) Controle de turbidez e proteção do leito:
   a. Executar a cravação dos pilares com técnicas que minimizem o revolvimento do leito, como o uso de equipamentos de cravação por vibração ou percussão controlada, quando tecnicamente viável;
   b. Realizar a cravação em períodos de menor sensibilidade da ictiofauna, se houver orientação do órgão ambiental;
   c. Monitorar visualmente a pluma de turbidez durante a cravação, suspendendo a atividade em caso de propagação excessiva.

b) Prevenção de vazamentos de óleos e combustíveis:
   a. Utilizar bandejas de contenção sob equipamentos que contenham óleo ou combustível;
   b. Manter kit de emergência para contenção de vazamentos (material absorvente, lonas, sacos de areia) disponível no canteiro;
   c. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos antes da mobilização, vedando vazamentos;
   d. Abastecer equipamentos em local impermeabilizado e afastado do corpo d'água.

c) Gestão de resíduos de madeira tratada:
   a. Segregar serragem, aparas e pontas de madeira tratada dos demais resíduos, acondicionando-os em local coberto e identificado;
   b. Destinar a madeira tratada a receptor licenciado para tratamento ou disposição final adequada, conforme legislação vigente, não sendo admitida a queima a céu aberto ou o descarte em aterro comum sem controle.

d) Gestão de resíduos sólidos comuns:

a. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
b. Destinar embalagens de verniz e outros insumos químicos conforme as orientações do fabricante e a legislação aplicável.

e) Controle de poeira, ruídos e vibrações:
   a. Umedecer áreas expostas e vias de acesso não pavimentadas para controle de poeira;
   b. Limitar a execução de atividades ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal;
   c. Manter equipamentos com manutenção em dia para reduzir níveis de ruído e vibração.

f) Uso racional de recursos:
   a. Estabelecer controle de consumo de água e energia no canteiro, com meta de redução de desperdícios;
   b. Reutilizar água para fins não potáveis (umedecimento de vias, lavagem de equipamentos), quando possível.

g) Proteção do entorno e da vegetação:
   a. Delimitar e sinalizar a área de intervenção, restringindo a circulação de pessoas e equipamentos ao mínimo necessário;
   b. Evitar supressão de vegetação além do estritamente necessário, e, quando inevitável, obter autorização prévia do órgão ambiental competente;
   c. Ao final da obra, promover a recuperação das áreas eventualmente degradadas no entorno.

h) Regularização ambiental:
   a. Previamente à execução, as autorizações ambientais exigíveis para a intervenção em corpo hídrico, incluindo o licenciamento ambiental na modalidade cabível, emitidas pelo órgão competente, e a outorga de uso de recursos hídricos, quando aplicável, deverão estar vigentes;
   b. A contratada deverá observar integralmente as condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças e autorizações, sob pena de responsabilização contratual e legal.

i) Observância do período de defeso do Rio Palmares:
   a. Confirmação prévia do defeso aplicável: antes do início da obra, a contratada deverá confirmar junto ao órgão ambiental competente (SEMA/RS ou IBAMA — Superintendência no RS) o período de defeso específico aplicável ao Rio Palmares, incluindo eventuais normas

específicas por espécie, e incluir essa informação no plano de execução da obra;

b. Restrição à cravação no leito durante o defeso: evitar ou minimizar a cravação de pilares no leito do rio durante o período de defeso confirmado. Caso seja imprescindível, utilizar técnicas de baixo impacto (cravação por vibração em substituição à percussão) e instalar barreiras de contenção de sedimentos (cortinas de turbidez) no entorno da frente de serviço;
c. Adequação do cronograma: caso o órgão ambiental confirme a existência de picos de desova de espécies nativas no Rio Palmares, as atividades de cravação deverão ser reprogramadas para períodos não coincidentes, priorizando-se, nesses períodos, as atividades em terra (pré-montagem, preparação de peças, instalação de canteiro);
d. Janela de execução compatível com o defeso: a contratada deverá indicar no plano de execução da obra o período de defeso aplicável e concentrar as intervenções no leito fora desse período. Caso o cronograma contratual coincida inevitavelmente com o defeso, deverá ser solicitada autorização prévia ao órgão competente, acompanhada de plano específico de proteção da ictiofauna;
e. Comunicação com as comunidades pesqueiras: antes do início da obra, o Município deverá promover comunicação às colônias e associações de pescadores locais sobre o cronograma e as restrições adotadas, de modo a reduzir conflitos e permitir o ajuste das atividades pesqueiras;
f. Registro e monitoramento: manter registro das datas de execução das atividades no leito, de modo a comprovar a compatibilidade com o defeso e subsidiar a fiscalização ambiental;
g. Condição prévia à Ordem de Início: a confirmação do período de defeso aplicável ao Rio Palmares deverá ser tratada como condição prévia à emissão da Ordem de Início, sendo verificada pelo setor competente do Município antes da autorização para o início dos serviços.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente, que poderá, ainda, demandar da contratada a apresentação de relatórios de acompanhamento ambiental das atividades, quando julgar necessário.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul/RS, 04 de novembro de 2026.

**Julio Oliveira Dos Reis**
**Arquiteto Urbanista**
**CAU/RS N.:A230709-0**

**Amanda de Souza Netto**
**Bióloga**
**CRBio 118482/03**

**Geovane Silveira**
**Secretário de Agricultura e Fomento à Pesca**

**Regis Bauermann**
**Prefeito Municipal**